



Parecer nº 126/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021 – Documento 36506046

| | |
|--|---|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental – LAC1 | PA Híbrido COPAM/SEI: 72/1994/011/2019 / 1370.01.0028512/2020-47 |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação | VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos |
| SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento | |

| | | | |
|---|---|---------------------------------------|---------------|
| EMPREENDEDOR: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA | | CNPJ: 17.281.106/0001-03 | |
| EMPREENDIMENTO: COPASA - ETE Ipanema | | CNPJ: 17.281.106/0001-03 | |
| ENDEREÇO: BR 458 s/n - Ipatinga – MG | | ZONA: Urbana | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 29' 24"S | | LONG/X 42° 30' 13"O | |
| INCIDÊNCIA CRITÉRIO LOCACIONAL: Não há | | | |
| BACIA FEDERAL: Rio Doce | | BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba | |
| UPGRH: DO2 – Rio Piracicaba | | CURSO D'ÁGUA: Rio Doce | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | PARÂMETRO | CLASSE |
| E-03-06-9 | Estação de tratamento de esgoto sanitário. | Vazão média prevista: 409,89 l/s | 4 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | | REGISTRO: | |
| Paulo Emílio Guimarães Filho | | CRBio: 8659/04-D | |
| Bremes Salvador Dias | | CREA MG: 122421D | |
| RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização nº 150823/2021 | | DATA: 16/06/2021 | |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA |
|--|------------------|
| Mateus Garcia de Campos – Gestor Ambiental | 1265599-9 |
| Juliana Ferreira Maia – Gestora Ambiental | 1217394-4 |
| Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental Jurídico | 1400917-9 |
| De acordo: Elias Nascimento de Aquino Iasbik - Diretor Regional de Controle Processual | 1267876-9 |
| De acordo: Vinícius Valadares Moura – Diretor Regional de Apoio Técnico | 1365375-3 |



1. Resumo

O empreendimento Estação de Tratamento de Esgotos - ETE Ipanema, pertencente ao empreendedor Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, se encontra localizado na BR 458 s/n, em área urbana do município de Ipatinga/MG, na margem esquerda do rio Doce, bacia Estadual do rio Piracicaba.

O empreendedor objetiva, por meio do Processo Administrativo – PA nº72/1994/011/2019, a renovação da licença ambiental (Parecer Único nº 1765809/2013, alterado pelo Anexo n.º 1803416/2013), objeto da análise contida nesse Parecer.

A Estação de Tratamento está inserida no Bioma Mata Atlântica e na zona de amortecimento da Unidade de Conservação (UC) Parque Estadual do Rio Doce (PERD). Como se trata de processo de renovação de licença, não haverá incidência dos critérios locacionais como fatores necessários à obtenção do enquadramento final de sua atividade. A Intervenção referente a APP do rio Doce, local onde se encontra instalada a ETE, está abarcada pela autorização do IBAMA nº 046/2003.

A ETE foi projetada para o tratamento a nível secundário (reatores UASB) dos esgotos domésticos das áreas urbanas do município de Ipatinga. A estrutura tem capacidade para operar com vazão média prevista de 409,89 l/s, enquadrando o empreendimento em Classe 4 (porte grande e potencial poluidor médio) de acordo com os critérios estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017.

Por meio dos estudos apresentados e vistoria realizada, foram identificados e analisados os aspectos e impactos ambientais inerentes ao empreendimento, assim como as medidas que vem sendo aplicadas para controle e mitigação dos impactos ambientais.

Em vista do cumprimento parcial das condicionantes nº01, 02, 04, 05 e 11, e cumprimento fora do prazo da condicionante nº 06, descritas no Parecer Único nº 1765809/2013, alterado pelo Anexo n.º 1803416/2013 para inclusão de novas condicionantes, referente ao Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) n.º 00072/1994/010/2012, foi lavrado, pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM LM, em desfavor da Estação de Tratamento de Esgotos - ETE Ipanema/ COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais o Auto de Infração n.º 235079/2021 com base no Decreto n.º 47.383/2018.

Não obstante a verificação do cometimento da referida infração à legislação ambiental, ressalta-se a necessidade e importância da ETE para a região e para a bacia hidrográfica. Sendo a Estação de Tratamento enquadrada como infraestrutura de utilidade pública. Sua operação busca garantir ganho à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

O empreendimento se encontra dentro da Área de Segurança Aeroportuária (ASA), estando, portanto, sujeito as restrições da Lei n.º 12.725/2012. Para isso, o empreendedor apresentou Termo de Compromisso firmando responsabilidade de aplicação das ações técnicas necessária para mitigação dos efeitos atrativos à fauna.

Desta forma, a Supram Leste Mineiro sugere o deferimento do pedido de Renovação da Licença de Operação para a ETE Ipanema, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas descritos neste Parecer, com apreciação do Parecer Único pela Câmara de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).



2. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o julgamento da renovação da Licença de Operação do empreendimento COPASA - ETE Ipanema, localizado em área urbana do município de Ipatinga/MG.

2.1. Contexto histórico

A licença de operação da ETE (Parecer Único nº 1765809/2013, alterado pelo Anexo n.º 1803416/2013), vinculada ao PA n.º 00072/1994/010/2012, expirou em 20/09/2019, porém, o PA de renovação nº 00072/1994/011/2019, objeto desse parecer, foi formalizado em 17/05/2019, com 126 dias de antecedência do vencimento da LO, possibilitando a prorrogação automática da operação do empreendimento, conforme previsto no art. 37, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Para instrução do presente PA de renovação, o empreendedor COPASA preencheu o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE (nº 48199/2019), por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica – FOB (nº 199820/2019).

O Processo nº 00072/1994/011/2019 requer renovação da Licença de Operação para a atividade - Estação de tratamento de esgoto sanitário - (Cód. E-03-06-9 da DN 217/2017), para vazão média de 409,89 l/s, enquadrando o empreendimento em Classe 4 (porte grande e potencial poluidor médio).

Em 16/06/2021 a equipe interdisciplinar da Supram-LM realizou vistoria técnica no empreendimento, gerando o Auto de Fiscalização n.º 150823/2021. Durante vistoria foi observado a instalação de duas linhas para o tratamento preliminar, composta de peneira rotativa, desarenador e sistema de remoção de gordura, além da modificação da rede de tubulações que direcionam o efluente bruto até o início do tratamento.

Para continuidade da análise, foi encaminhado ao empreendedor em 15/07/2021, por meio do processo SEI nº 1370.01.0028512/2020-47, o Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 116/2021 (Documento 32033025), solicitando informações complementares. As informações foram apresentadas dentro do prazo estabelecido.

A análise técnica e jurídica discutida neste parecer foi baseada nos documentos apresentados pelo empreendedor na formalização do processo em epígrafe, nos documentos apresentados em atendimento às condicionantes, na documentação e informações complementares prestadas, assim como na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram-LM na área do empreendimento.

Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelo seguinte profissional:



Tabela 1: Anotações de Responsabilidade Técnica.

| Número da ART | Nome do Profissional | Formação | Estudo |
|--------------------------|------------------------------|------------------|--|
| 2019/04006 | Paulo Emílio Guimarães Filho | Biólogo | Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA |
| 1420200000000592897 5 | Bremes Salvador Dias | Engenheiro Civil | Estudo/Relatório e Termo de Compromisso por intervenção na ASA |

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento COPASA - ETE Ipanema foi projetado para o tratamento dos esgotos domésticos das áreas urbanas dos municípios de Ipatinga. Localizado as margens da BR 458, no município de Ipatinga, na margem esquerda do rio Doce, sob as coordenadas geográficas Latitude 19° 29' 19"S e Longitude 42° 30' 14"O.

O sistema de tratamento foi projetado a nível secundário, através de reatores anaeróbios de fluxo ascendente (reatores UASB), para uma eficiência de remoção de DBO/DQO de 89 e 86% respectivamente.

A ETE funciona 24 horas por dia, todos os dias do ano. Foi projetada para atender uma população de 215.238 habitantes. É composta por tratamento preliminar (gradeamento e desarenação), seguido de reatores anaeróbios de fluxo ascendente e manta de lodo — UASB e leitos de secagem. Forma o quadro de funcionamento 9 funcionários, 1 administrativo e 8 operacionais.

Compõe a estrutura da ETE, guaritas, salas de administração e manutenção, unidade de apoio composta por sala de reunião, refeitório, vestiário, sanitário, sala elétrica e laboratório. Além de sistema drenagem pluviais em todo entorno do empreendimento.

O lodo produzido é descartado a cada 30 dias em média, de acordo com as análises que são realizadas. A remoção do lodo dos leitos de secagem ocorre diariamente, que são destinados à central de resíduos da VITAL Engenharia Ambiental.

Cabe ressaltar, que o empreendimento possui sua estrutura e equipamentos necessários ao seu funcionamento, localizados na Área de Preservação Permanente – APP do rio Doce, essa intervenção está amparada pela autorização do IBAMA (Autorização nº 046/2003).



Imagem 01. Localização da ETE Ipanema. **Fonte:** Google Earth (Acesso 11/06/2021).

3. Diagnóstico Ambiental

Por se tratar de processo de renovação ambiental, o diagnóstico ambiental se refere principalmente ao desempenho ambiental obtido durante os anos de operação, incluindo a avaliação das condicionantes estabelecidas. Foi apresentado nos autos, o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA, contendo a medidas mitigadoras que vem sendo aplicadas pelo empreendimento, bem como a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados.

A Estação de Tratamento se encontra em operação na área desde 2001, está inserida no Bioma Mata Atlântica e na zona de amortecimento da Unidade de Conservação (UC) Parque Estadual do Rio Doce (PERD). Cabe ressaltar, que se trata de processo de renovação de licença, portanto, não haverá incidência dos critérios locacionais como fatores necessários à obtenção do enquadramento final de sua atividade.

A energia elétrica utilizada pelo empreendimento, cerca de 43.800 Kwh por mês, é fornecida pela CEMIG.



Conforme apresentado no RADA, a vazão média mensal de esgotos domésticos, que foi recebida no empreendimento nos anos de 2018 e 2019, girou em torno de 300 l/s, o que configura um volume de operação abaixo da capacidade regularizada.

A área da ETE está totalmente cercada com alambrado e arame farpado, e conta com vigilância, evitando assim entrada de animais e pessoas não autorizadas.

Conforme abordado na análise de cumprimento das condicionantes, tópico desse parecer, foi verificado que a ETE Ipanema não atendeu ao padrão de lançamento recomendado pela DN COPAM/CERH-MG nº1 de 05/05/2008, em termos de remoção de DBO, e DQO para as amostras apresentadas nos monitoramentos. É demonstrado no RADA, que o empreendimento buscou aplicar medidas corretivas na manutenção e adequações dos reatores 01, 02, 03, 04 e 10.

Importante frisar, que em 2019, a ETE Ipanema comunicou a SUPRAM-LM por meio do protocolo SIAM nº 0280011/2019, assim como por meio de ofícios protocolados junto ao processo SEI nº 1370.01.0028512/2020-47, sobre a manutenção/melhorias do sistema, com objetivo de aumentar a eficiência e adequar as características/parâmetros estabelecidos para os efluentes lançados no corpo receptor.

A manutenção/melhoria vem ocorrendo dentro da ADA conforme verificado nos documentos e cronograma apresentado. Essa ação contempla a implantação de novo Tratamento Preliminar em aço inox, melhoria na Estação Elevatória Final – EEF, recuperação estrutural dos reatores UABS com substituição da estrutura, além da inclusão de novo queimador do sistema de biogás. As melhorias resultarão em 4 novas unidades de Filtro Biológico Percolador, 4 novas unidades de Decantador Secundário com remoção mecânica e 2 novas centrífugas para desidratação do lodo.

Foi apresentado por meio das informações complementares, relatório comprovando a manutenção realizada no reator UASB que estava apresentando vazamento de efluente no momento da vistoria. Também, comprovou a substituição/manutenção das escadas/passarelas existentes entre as unidades de tratamento que apresentavam corrosão.

Observa-se pelo sistema informatizado da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE Sisema que o empreendimento se localiza dentro das Áreas de Segurança Aeroportuária (ASA) do Aeroporto USIMINAS, em Santana do Paraíso, e do Aeroclube Vale do Aço - Aerovaço, em Bom Jesus do Galho. A Lei n.º 12.725/2012, em seu Art. 2º, e o Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna (PBGRF), do Centro de Investigação e prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA, consideram a referida atividade atrativa de fauna, o que pode comprometer a segurança operacional da aviação no interior da ASA. Devido a isso, foi apresentado pelo empreendedor Relatório Técnico com devia ART, contendo caracterização da incidência do empreendimento no interior da ASA, assim como Termo de Compromisso firmando



responsabilidade de aplicação das ações técnicas necessária para mitigação dos efeitos atrativos a fauna.

4. Recursos hídricos

O fornecimento de água para operação do empreendimento e consumo humano, perfazem 20m³/mês, e é fornecido pela própria COPASA, por meio do serviço público de distribuição do município.

Para o lançamento de efluentes tratados no rio Doce, o empreendimento possui a Resolução nº262/2006 da Agencia Nacional das Águas, - ANA, que outorga o lançamento de vazão média de 410 l/s de efluente tratado no rio Doce, com validade até 07/02/2022.

A ETE está inserida na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH DO2 - Rio Piracicaba.

5. Avaliação dos Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

A seguir são avaliadas as medidas de controle e mitigação dos impactos identificados para o empreendimento, conforme apresentado nos autos e vistoria.

5.1. Geração de Resíduos sólidos.

A ETE gera em sua operação, uma média de 80.000 KG de resíduos sólidos, entre eles, os sólidos domésticos, espuma desidratada, lodo e resíduos retidos no tratamento preliminar (gradeamento e desarenador).

Medidas mitigadoras: Todos os resíduos sólidos são coletados e enviados para a Central de Resíduos Sólidos da VITAL Engenharia Ambiental, sendo essa, uma forma adequada de controle e mitigação de impactos ambientais para esse aspecto.

5.2. Alteração da qualidade do solo e das águas.



Poderá ocorrer a alteração da qualidade do solo e das águas caso os efluentes líquidos sejam lançados sem o devido/adequado tratamento.

Medidas mitigadoras: O empreendimento aplica o plano de monitoramento, que possibilita acompanhar a eficiência do tratamento de esgoto recebido, além de realizar a manutenção e melhoria do sistema de tratamento, buscando acatar os padrões estabelecidos para lançamento dos efluentes tratados no corpo receptor, os quais foram analisados e discutidos no tópico de Cumprimento de Condicionantes deste parecer.

A ETE possui 4 pontos de monitoramentos que possibilita acompanhar a eficiência do tratamento de esgoto, e adotar medidas de melhorias caso necessário:

- Ponto de amostragem 01 — Ponto de coleta a jusante da ETE no rio Doce;
- Ponto de amostragem 02 — Ponto de coleta a montante da ETE no rio Doce;
- Ponto de amostragem 03 — Ponto de coleta do afluyente à ETE;
- Ponto de amostragem 04 — Ponto de coleta do efluente da ETE.

5.3. Liberação de gases odorantes (Metano).

No processo de tratamento, tem-se a emissão gases odorantes, em especial o Metano, gerados a partir da degradação da matéria orgânica no interior do reator UASB. E emissão desses gases na atmosfera pode gerar impacto sobre a qualidade do ar.

Medidas mitigadoras: A ETE possui em funcionamento, sistema de coleta e queima do biogás originado nas unidades anaeróbias, transformando-o em gás carbônico (CO₂), que tem sua nocividade ao meio ambiente cerca de 25 vezes menor que o Metano. Também, apresenta como medida de mitigação, o cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento, que tem função de sequestrar CO₂ da atmosfera, assim como, dificultar a dissipação dos gases para o entorno, sendo essas, formas coerentes para controle e mitigação de impactos ambientais desse aspecto.

5.4. Erosões e interferência das águas Pluviais no sistema

Nos períodos chuvosos, as águas das chuvas podem ser carreadas para unidades do sistema de tratamento, tirando a eficiência, além de causar erosões nos pátios e taludes internos.

Medidas mitigadoras: Devido a isso, o empreendimento possui implantado sistema de drenagem pluvial, com canaletas no entorno das unidades que conduzem a uma elevatória, desta, as águas pluviais são recalçadas para o Rio Doce, evitando assim, interferência nas unidades de tratamento e processos erosivos e de desestabilização dos taludes. Adota-se também, o paisagismo em áreas desvegetadas no empreendimento, implementado por meio do plantio de árvores e gramíneas, criando áreas verdes que tem a



função de proteção dos taludes, bem como ornamentação das áreas. A conservação é feita periodicamente pelos próprios operadores.

6. Programas e/ou projetos ambientais

6.1. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

A COPASA adota em seus empreendimentos, inclusive na ETE Ipanema, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO, que tem como objetivo preservar a saúde ocupacional dos empregados, atuando na preservação e prevenção, através de estudos epidemiológicos, buscando a qualidade, a produtividade e a satisfação do empregado no trabalho.

O programa busca atender a Norma Regulamentadora – NR – nº 7 da Portaria no 3.214 de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como a Portaria nº 24 de 29/12/94, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho.

6.2. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA da COPASA, também aplicado na ETE Ipanema, é realizado junto aos empregados e visa preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente, controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

Para esse programa, são considerados os riscos dos agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador e meio ambiente.

O programa é aplicado conforme a Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Norma Regulamentadora nº 9 de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

6.3. Programa de Educação Ambiental

A COPASA mantém programas de Educação Sanitária e Ambiental, onde relaciona com comunidades escolares e civil, possibilitando diálogos interativos e visitas as ETE's e ETA's. Além de abranger o público escolar de ensino fundamental, médio e superior, abrange também as empresas locais, incentivando a educação ambiental e troca de



experiências. Há também, vinculado ao programa, mobilização junto aos empregados da área operacional, para orientação, palestras e repasse de informações socioambientais.

O programa da ETE Ipanema, tem como objetivo, promover o acesso à informação e conhecimento das questões ambientais junto à sociedade e funcionários do empreendimento. Podemos citar a existência do Programa Ampliando Horizontes, que proporciona a visita Técnica dos empregados ao Aterro Sanitário da Empresa Vital Engenharia em Santana do Paraíso/MG.

O Programa de Educação Ambiental da ETE Ipanema é item de condicionante da licença ambiental anterior, nº1803416/2013. A mesma é tratada e analisada no tópico de Cumprimento de Condicionantes desse parecer.

7. Cumprimento de condicionantes

As condicionantes do Parecer Único nº 1765809/2013, alterado pelo Anexo nº 1803416/2013 para inclusão de novas condicionantes, referente ao Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) nº 00072/1994/010/2012, do empreendimento Estação de Tratamento de Esgotos - ETE Ipanema/ COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, já foi objeto de análise pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram Leste Mineiro – NUCAM LM, em maio/2017, dezembro/2018 e março/2021, sendo emitidos os Relatório Técnico de Fiscalização nº 005/2017 (protocolo SIAM nº 0481724/2017 – ID SisFis 6943, Auto de Fiscalização nº 102540/2017 e Auto de Infração nº 94031/2017), Relatório Técnico nº 008/2018 (protocolo SIAM nº 0839232/2018 – ID SisFis 28063, Auto de Fiscalização nº 150801/2018, Auto de Infração nº 87830/2018 e Auto de Infração nº 87836/2018) e Auto de Fiscalização nº 150815/2021 (documento SEI nº 27302384 – ID Sisfis 117122 e Auto de Infração nº 235079/2021), respectivamente.

Por conseguinte, o NUCAM LM realizou no dia 07/10/2021 a última análise das condicionantes, emitindo o Formulário de Acompanhamento nº 008/2021, o Auto de Fiscalização nº 214649/2021 e o Auto de Infração nº 283822/2021, todos anexados ao processo SEI nº 1370.01.0011048/2021-55.

Abaixo será discutida a análise realizada recentemente durante o ano de 2021, conforme descrito no Auto de Fiscalização nº 150815/201 e Formulário de Acompanhamento nº 008/2021.

Condicionante 01: Executar o “Programa de Automonitoramento”, no tocante aos Efluentes Líquidos e Resíduos Sólidos e Oleosos, descrito no Anexo II deste Parecer Único.



Prazo: Durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação (RevLO).

Situação: Cumprida, referente a última análise / Vigente

Análise: Abaixo, em sub tópicos para essa condicionante, segue a descrição dos relatórios analisados e os resultados obtidos durante o monitoramento dos parâmetros, conforme estabelecido na Nota Técnica DIMOG/DISAN NT – 002/2005, nos devidos pontos.

- Efluentes Líquidos



No exame dos protocolos de cumprimento desta condicionante (Auto de Fiscalização nº 150801/2018), foi realizado a análise do monitoramento do efluente da ETE (protocolo SIAM nº 0616719/2018 de 31/08/18) referentes aos meses de janeiro a julho (1º e 2º trimestre). Neste presente parecer será apresentado os resultados dos monitoramentos realizados no 3º (setembro) e 4º trimestre (dezembro) de 2018 e durante o ano de 2019, 2020 e 2021.

No protocolo SIAM nº 0645319/2019 de 05/10/2019 foram apresentados os resultados dos monitoramentos dos parâmetros cádmio total, chumbo total, cloreto total, cobre dissolvido, fosforo total, nitrato, nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, substancias tensoativas e zinco total em 2018 (3º e 4º trimestre, meses de agosto e novembro, respectivamente) e em 2019 (1º e 2º trimestre, correspondente a março e maio, respectivamente).

Os resultados obtidos foram comparados com os limites estabelecidos no §4º, art. 29 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01 de 05/05/2008, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.

Em observância aos resultados dos parâmetros analisados trimestralmente, constatou-se que óleos e graxas em novembro/2018 (32,0mg/L) e maio/2019 (46,0 mg/L) apresentaram irregularidades quando ao limite estabelecido na DN COPAM/CERH-MG nº 01/2008, que é 20,0mg/L. Já o parâmetro substancias tensoativas não atingiu o limite nos meses de agosto/2018 (2,7mg/L), novembro/2018 (3,8mg/L) e março/2019 (6,0mg/L), ultrapassando o valor de 2,0mg/L instituído na legislação.

Quanto aos parâmetros condutividade elétrica, DBO, DQO, Escherichia coli, pH, sólidos sedimentáveis, vazão média mensal e teste de toxicidade aguda, analisados mensalmente, observou-se irregularidades nos parâmetros DBO e DQO em todos os meses monitorados (agosto/2018 a julho/2019), com exceção da DBO no mês de abril/2019 que mostrou eficiência (63,31%) no tratamento superior ao limite da legislação (60%). O parâmetro sólido sedimentável também estava fora dos limites nos meses agosto, setembro, novembro e dezembro/2018 e maio, junho e julho/2019, ultrapassando 1,0mL/L.

No protocolo SIAM nº 0417813/2020 de 17/09/2020, notou-se que os parâmetros óleos e graxas e substancias tensoativas estavam acima do valor estabelecido na legislação em todos os meses monitoramentos (3º e 4º trimestre de 2019 - setembro e dezembro; e 1º e 2º trimestre de 2020 – fevereiro e maio). Somado ao fato que não foram apresentados os resultados dos parâmetros cádmio total, chumbo total, cobre dissolvido e zinco total no 2º trimestre de 2020, sem a devida justificativa por parte do empreendedor.

Em relação ao monitoramento mensal dos parâmetros, destaca-se que a DBO, DQO e sólidos sedimentáveis continuaram a apresentar irregularidades em comparação a legislação em quase todos os meses. A DBO obteve eficiência apenas nos meses de



setembro (63,75%), novembro/2019 (61,29%), e março (61,81%), junho (66,69%) e julho/2020 (67,51%). A DQO em setembro/2019 (60,85%), sendo que a legislação designa limite acima de 55%. E sólidos sedimentáveis nos meses de setembro (2,5mg/L) e novembro/2019 (1,5mg/L), e janeiro (1,3 mg/L), março (2,0 mg/L) e julho/2020 (1,2 mg/L).

No protocolo SEI nº 35407168 de 17/09/2021 foram apresentados os resultados do monitoramento do efluente da ETE, entrada e saída do tratamento, para o período de agosto/2020 a julho/2021.

O parâmetro DBO no efluente, apesar de não ter atendido o valor limite da legislação (DN COPAM-CERH nº 01/2008) de 60,0 mg/L, foi alcançado a eficiência de remoção (> 60%) no tratamento em todos os meses monitorados (agosto/2020 a julho/2021). Já a DQO, além de não ter atendido o limite de 180,0 mg/L em nenhum mês monitorado, a eficiência (> 55%) também não foi satisfatória no mês de agosto/2020 (52,02%), e no ano 2021, nos meses março (45,37%), abril (38,09%) e junho (53,32%).

Ademais, os parâmetros sólidos sedimentáveis e substâncias tensoativas não atingiram o limite estabelecido na legislação, 1,00 mL/L e 2,00 mg/L, respectivamente, em alguns meses.

Os demais parâmetros monitorados estavam de acordo com a legislação vigente.

- Corpo receptor (Rio Doce)

No protocolo SIAM nº 0645319/2019 de 05/10/2019 apresentou os resultados do monitoramento trimestral (3º e 4º trimestre correspondente aos meses de agosto e novembro/2018 e 1º e 2º trimestre, referente aos meses de março e maio/2019) dos parâmetros cádmio total, chumbo total, cloreto total, cobre dissolvido, fosforo total, nitrato, nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, substâncias tensoativas e zinco total.

Todos os parâmetros estavam de acordo com o estabelecido no art. 14 da DN COPAM/CERH-MG nº 01/2008, que traz os limites para águas doces de Classe 2 (Rio Doce).

Os parâmetros cádmio total, fósforo total, e óleos e graxas apresentaram valores acima do determinado na legislação (0,001 mg/L Cd, 0,1 mg/L P e Virtualmente ausentes, respectivamente), em alguns meses a montante e jusante do ponto de lançamento dos efluentes da ETE, demonstrando que a alteração dos parâmetros no curso d'água não foi influenciada pelo empreendimento, tendo em vista os demais lançamentos de efluentes industriais e domésticos no rio antes da ETE Ipanema.

Quanto aos parâmetros condutividade elétrica, DBO, DQO, Escherichia coli, oxigênio dissolvido, pH e turbidez, analisados mensalmente, verificou-se que E. coli em todos os meses estava acima do limite na legislação (1.000 UFC), tendo em vista os lançamentos de esgotos ao longo do curso d'água. O mesmo ocorreu para os parâmetros DBO (limite



de 5,0mg/L na DN COPAM/CERH-MG nº 01/2008), em abril/2019, e turbidez (limite de 100 UNT), em março e abril/2019, apresentando irregularidades a montante e jusante. Observou-se a ocorrência de lançamento irregular do parâmetro turbidez apenas no mês de dezembro/2018 (211,0 mg/L), sendo normalizado nos demais meses.

No protocolo SIAM nº 0417813/2020 de 17/09/2020 observou-se que os parâmetros cádmio total, cobre dissolvido, fósforo total e óleos e graxas estavam fora do determinado no 3º e 4º trimestre de 2019 (meses de setembro e dezembro) e 1º e 2º trimestre de 2020 (março e junho), tanto a montante quanto a jusante, demonstrando que não é apenas o efluentes da ETE que contribuiu negativamente para as águas do Rio Doce naquele trecho monitorado. O parâmetro cobre dissolvido em setembro/2018 (0,01306 mg/L Cu) e nitrato em março/2020 (18,0 mg/L) estavam acima do limite da legislação 0,009mg/L e 10,0mg/L, respectivamente, somente a jusante do ponto de lançamento, normalizando nos meses posteriores. Já no último trimestre analisado (junho/2020), não foram apresentados os resultados dos parâmetros cádmio total, chumbo total, cobre dissolvido e zinco total sem expor nenhuma justificativa por parte do empreendedor.

Quanto ao monitoramento de alguns parâmetros mensais, o parâmetro E. coli continuou a demonstrar irregularidades a montante e jusante nos meses monitorados de agosto/2019 a julho/2020, com exceção dos meses fevereiro e março/2020. Turbidez em fevereiro e abril/2020 estava fora do limite a montante e jusante, mas em janeiro (392,0 UNT) e março/2020 (120,0 UNT), somente a jusante, retornando a normalidade nos meses subsequentes.

Destaca-se que nos meses de junho e novembro de 2018 e março de 2019, as análises dos efluentes da ETE Ipanema e do corpo receptor, foram realizadas pelo Laboratório Central da COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, acreditado pelo INMETRO, CRL 0474, cuja data de acreditação deu-se em 28/01/2011, com status atual ATIVO. Os demais resultados apresentados no protocolo SIAM nº 0645319/2019 de 05/10/2019 foram analisados no Laboratório Regional Vale do Aço, localizado no município de Coronel Fabriciano/MG, responsável técnica Jeanny Keller Bragança Fernandes, Analista de Saneamento - CRQ nº 02301390.

Nos meses de setembro e dezembro de 2019, e em maio e julho de 2020, as análises dos efluentes da ETE Ipanema e do corpo receptor, também foram realizadas pelo Laboratório Central da COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, acreditado pelo INMETRO, CRL 0474. Para os demais resultados apresentados no protocolo SIAM nº 0417813/2020 de 17/09/2020 foram analisados no Laboratório Regional Vale do Aço, tendo também como responsável técnica Jeanny K. B. Fernandes.

Foi apresentado pelo representante do empreendimento Herlon Silva, Técnico de Meio Ambiente, o documento de INDICAÇÃO DA EQUIPE AVALIADORA emitido pelo INMETRO em 22/10/2020, referente ao procedimento de acreditação do Laboratório



Regional Vale do Aço - LRVA da COPASA, processo nº 1744706, iniciado em maio de 2020.

A Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 27/10/2017, traz em seu §2º, art. 3º a seguinte informação:

§2º Serão considerados válidos, a partir da data de publicação dessa Deliberação Normativa até 1º de janeiro de 2020, para fins de medições ambientais, os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios que comprovem ter iniciado os procedimentos de acreditação ou reconhecimento de competência com vistas a atender o disposto no art. 3º e estejam cadastrados, nos termos dos § 4º e 5º deste artigo. (g.n)

Desta maneira, considera-se que os resultados dos monitoramentos realizados pelo LRVA nos meses de agosto, setembro, outubro, dezembro de 2018, janeiro, fevereiro, abril, maio, junho, junho, agosto, outubro e novembro de 2019, e janeiro, fevereiro, março, abril e junho de 2020, inválidos.

Portanto, esta condicionante foi apresentada parcialmente, com entrega incompleta dos relatórios, sendo imputada a aplicação de penalidades conforme prevê a legislação ambiental.

No protocolo SEI nº 35407170 de 17/09/2021 foram apresentados os resultados no monitoramento a montante e jusante do lançamento do efluente no corpo hídrico (Rio Doce), para o período de agosto/2020 a julho/2021.

De acordo com os resultados, não foi analisado o parâmetro DBO no mês de agosto/2020, tanto a montante quanto a jusante do lançamento no curso d'água. Entretanto, em todos os outros meses, o mesmo estava dentro do limite (< 5,0 mg/L) estabelecido na legislação. Os parâmetros turbidez e cádmio total apresentaram irregularidades em alguns meses, ultrapassando os limites, 100UNT e 0,001 mg/L, respectivamente.

Já os parâmetros E. coli e óleos e graxas estavam fora do limite tanto a montante quanto a jusante do ponto de lançamento, transcendendo 1000,0 UFC e virtualmente ausentes, respectivamente. Este último somente esteve fora (2,4 mg/L) dos limites no 1º trimestre (agosto/2020).

Os demais parâmetros atenderem os limites estabelecidos na legislação, durante o monitoramento a montante e jusante do lançamento no corpo receptor (Rio Doce).

Consta anexado nos autos o Certificado de Acreditação – CRL 1574, iniciado em 06/07/2021 para o Laboratório Regional Vale do Aço – LRVA da COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, localizado na Avenida Minas Gerais, s/nº, Amaro Lanari, município de Coronel Fabriciano/MG.

- Resíduos sólidos e oleosos



Quanto ao protocolo SIAM nº 0213337/2019 de 11/04/2019 foi informado que os resíduos gerados durante o ano de 2018, oriundos do gradeamento, a areia do tratamento preliminar e o lodo desidratado foram encaminhados ao aterro sanitário da Vital Engenharia Ambiental S.A. (Certificado LOC nº 003 de 03/06/2020, com validade de 10 anos e vencimento em 29/05/2030).

No protocolo SIAM nº 0645320/2019 de 05/10/2019 consta as planilhas de controle de resíduos gerados no empreendimento no período de agosto/2018 a julho/2019. Assim como no protocolo anterior, todos os resíduos foram encaminhados para o aterro sanitário da Vital Engenharia Ambiental.

No protocolo SIAM nº 0105799/2020 de 09/03/2020 consta a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR nº 16175, referente ao período de 01/07/2019 até 31/12/2019, emitida em 27/02/2020, tendo como responsável legal o Sr. Bremes Salvador Dias, e a Declaração nº 15560, período de 01/07/2019 até 31/12/2019 da ETE Ipanema, emitida no mesmo dia.

Consta no protocolo SIAM nº 0388453/2020 de 02/09/2020 a DMR nº 22174 emitida via sistema MTR-MG em 27/07/2020, abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2020, e a DMR nº 22751 para o mesmo período, emitida em 29/07/2020, tendo como responsável legal Bremes Salvador Dias.

No documento SEI nº 34014629 constam as Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR nº 50001 e 50023, referente ao período de 01/01/2021 a 30/06/2021, emitidas em 09/07/2021, tendo como responsável legal o Sr. Bremes Salvador Dias. A primeira (gerador) informa a destinação dos resíduos do desarenamento, gradeamento e lodo do tratamento anaeróbio, destinados para o aterro sanitário da Orbis Ambiental S.A. (Ex. Vital Engenharia ambiental Ltda.) regularizada através do CERTIFICADO LOC Nº 003/2020 - 2ª VIA, com validade até 29/05/2030. Já a segunda declaração (destinador) consta o recolhimento dos resíduos de lodos de fossas sépticas das empresas Mil Estruturas (CNPJ nº 71.080.345/0001-40), Supergasbrás Energia Ltda. (CNPJ nº 19.791.896/0140-71) e da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A (CNPJ nº 60.894.730/0025-82), e dos resíduos lixiviados ou líquidos percolados de aterros da Orbis Ambiental S.A.

Condicionante 02: Executar o “Programa de Educação Ambiental” aprovado pela equipe da Supram-LM. Apresentar anualmente a Supram-LM relatório técnico/fotográfico comprovando a execução do mesmo.

Prazo: Durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação (RevLO).

Situação: Cumprida, referente a última análise / Vigente

Análise: No protocolo SIAM nº 0213337/2019 de 11/04/2019 foi apresentado relatório técnico e fotográfico das atividades de educação ambiental ocorridas no dia 18/10/2018 na



sede do Distrito Regional do Vale do Aço – DTVA em Ipatinga/MG, que teve como público alvo os funcionários da COPASA alocados nos sistemas operacionais ao DTVA.

Os conteúdos foram: Atividades de divulgação de informações, com intencionalidade educativa, produzida por meio de recursos audiovisuais, gráficos e virtuais; Visita monitorada a uma unidade da Copasa - Estação de Tratamento de Esgotos (ETE Imbaúbas); Discussão sobre problemas associados à ausência de sistema de esgotamento sanitário, impactos na saúde humana: doenças de veiculação hídrica e atração de vetores; contaminação da bacia hidrográfica e restrição de seus usos; Benefícios e impactos associados às ETEs; Reflexos positivos sobre a saúde humana: Apresentação do Programa Pró Mananciais.

Em setembro de 2020, não foi identificado no SIAM nenhum protocolo referente a execução do Programa de Educação Ambiental por parte do empreendedor.

A Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 3.023, de 19/11/2020, que dispõe sobre o retorno da tramitação dos processos administrativos que tiveram os prazos interrompidos pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 2.975, de 19/06/2020, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Fundação Estadual do Meio Ambiente, do Instituto Estadual de Florestas, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais, traz em seu §2º, art. 4, a seguinte informação:

Art. 4º – Para os empreendimentos localizados nos municípios enquadrados na onda verde, no âmbito do plano estadual “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo” ou de plano municipal semelhante, deverá ser dada continuidade as ações e projetos integrantes dos Programas de Educação Ambiental – PEA – exigidos pela Deliberação Normativa Copam nº 214, de 26 de abril de 2017, incluindo também seus Diagnósticos Socioambientais Participativos.

...

§ 2º – Para os empreendimentos não enquadrados no caput deverão ser apresentadas ao órgão ou entidade ambiental competente justificativa e comprovação da impossibilidade de continuidade das ações do PEA, no prazo de dez dias da data de publicação desta resolução conjunta.

Desta maneira, o empreendedor deveria, no mínimo, ter apresentado ao órgão ambiental competente, justificativa demonstrando a impossibilidade em executar as ações/atividades do PEA, caracterizando o descumprimento do programa durante o ano de 2020.

Ademais fica o empreendedor orientado a apresentar o Programa de Educação Ambiental – PEA, conforme previsto no art. 14 da Deliberação Normativa COPAM nº 214, de 26/04/2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução dos Programas de Educação Ambiental no âmbito dos processos de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, a saber:



Art. 14 No caso de empreendimentos que possuam licenças ambientais vigentes na data de publicação desta Deliberação Normativa, o empreendedor deverá apresentar o PEA, conforme diretrizes desta norma, na próxima fase de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade.

Foi apresentado por meio da correspondência Comunicação Externa Nº 1308/2021 – SPDA/USCA (documento SEI nº 35367285) o relatório de execução do Programa de Educação Ambiental para o período de setembro/2020 a setembro/2021.

A capacitação efetuada por meio de apresentações abordando vários temas, tais como: Processos Socioambientais UNLE (Unidade Leste); Resoluções da ARSAE e Meio ambiente; Educação ambiental: princípios, conceitos e metodologias. Consta anexado a lista de presença dos participantes e relatório fotográfico.

Condicionante 03: Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação do Projeto de Tratamento de Odores, conforme cronograma apresentado.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias

Situação: Cumprida intempestivamente

Análise: Conforme relatado no Relatório Técnico nº 005/2017 (protocolo SIAM nº 0481724/2017), somente em 05/08/2014, por meio do protocolo SIAM nº 0788441/2014, o empreendedor apresentou relatório fotográfico comprovando a instalação do Sistema de Tratamento de Odores da ETE Ipanema, com implantação de filtros de carvão ativado na torre de distribuição e tanque de sucção, no tratamento preliminar e unidade de desarenação, enclausuramento do tratamento preliminar, torre de distribuição e unidade de desarenação. Considerando que o prazo concedido na condicionante para a apresentação do relatório foi de 120 dias após a concessão da licença, e a data do protocolo na Supram-LM foi em 05/08/2014, portanto 197 dias após o vencimento do prazo estipulado, foi lavrado em desfavor do empreendedor o Auto de Infração nº 94031/2017 de 02/05/2017.

Condicionante 04: Apresentar anualmente a Supram-LM relatório fotográfico comprovando o adensamento do cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento.

Prazo: Durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação (RevLO).

Situação: Cumprida, referente a última análise / Vigente

Análise: No protocolo SIAM nº 0213337/2019 de 11/04/2019 foi apresentado relatório fotográfico das ações realizadas no decorrer do ano de 2018, cujo os empregados da ETE Ipanema mantiveram as atenções voltadas para o cuidado com as espécies plantadas nos dois anos anteriores visando garantir o desenvolvimento das espécies. Dentre os cuidados destaca-se a proteção contra as formigas e a campina em torno das plantas.



Em setembro de 2020, prazo para entrega do último relatório de cumprimento da condicionante, conforme condicionado no PU, não foi identificado no SIAM nenhum protocolo.

O empreendedor deveria promover a comprovação da execução desta condicionante até o dia 20/09/2020, fato este não ocorreu, caracterizando o cumprimento parcial desta, sendo lavrado o Auto de Infração nº 235079/2021.

Na última análise das condicionantes realizadas pelo NUCAM LM, verificou-se que foi apresentado por meio da correspondência Comunicação Externa Nº 1308/2021 – SPDA/USCA (documento SEI nº 35367285) o relatório fotográfico do adensamento do cortinamento arbóreo.

Condicionante 05: Apresentar anualmente a Supram-LM relatório fotográfico comprovando a limpeza e o desassoreamento nas proximidades do ponto de lançamento do efluente tratado no curso d'água.

Prazo: Durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação (RevLO).

Situação: Cumprida, referente a última análise / Vigente

Análise: No protocolo SIAM nº 0213337/2019 de 11/04/2019 foi apresentado relatório fotográfico das ações realizadas durante o ano de 2018 referentes a limpeza e desassoreamento periódico do ponto de lançamento do efluente tratado no curso d'água. A atividade foi coordenada pelo Técnico de Tratamento de Esgoto do Distrito do Vale do Aço que contou com apoio de máquina tipo escavadeira hidráulica para realização do trabalho.

Em setembro de 2020, prazo para entrega do último relatório de cumprimento da condicionante, conforme condicionado no PU, não foi identificado no SIAM nenhum protocolo.

O empreendedor deveria promover a comprovação da execução desta condicionante até o dia 20/09/2020, fato este não ocorreu até o presente momento, caracterizando o cumprimento parcial desta. Isto posto, foi lavrado em desfavor do empreendimento o Auto de Infração nº 235079/2021.

Na última análise das condicionantes realizadas pelo NUCAM LM, verificou-se que consta na correspondência Comunicação Externa Nº 1308/2021 – SPDA/USCA (documento SEI nº 35367285) o relatório fotográfico da limpeza do ponto de lançamento do efluente tratado no rio Doce.

Condicionante 06: Apresentar Proposta de adequação/melhoria da eficiência do Sistema de Tratamento de Esgoto, juntamente com cronograma de execução e ART (original ou cópia autenticada) do responsável técnico pela elaboração, devidamente quitada.



Prazo: 06 (seis) meses

Situação: Cumprida intempestivamente

Análise: Foi relatado no Relatório Técnico nº 005/2017 (protocolo SIAM nº 0481724/2017), que o empreendedor não havia apresentado, no órgão ambiental, a proposta de adequação/melhoria da eficiência do sistema de tratamento de esgoto. Mediante tal fato, na época foi lavrado em desfavor do empreendedor o Auto de Infração nº 94031/2017 de 02/05/2017.

Em atendimento a esta condicionante, foi protocolado em 14/05/2019, protocolo SIAM nº 0280011/2019, a Correspondência Externa DVLA – 372/2019 informando que estava em execução na unidade de tratamento as obras de recuperação de 09 (do total de 20) câmaras dos reatores UASB, além das melhorias que ainda seriam realizadas, tais como:

- Implantação de novo Tratamento Preliminar em aço inox;
- Melhoria na Estação Elevatória Final – EEF;
- Reatores UASB: recuperação estrutural com substituição da estrutura em PRFV, nova linha em aço inox e novo queimador do sistema de biogás;
- Filtro Biológico Percolador: implantação de 4 novas unidades;
- Decantador Secundário: implantação de 4 novas unidades com remoção mecânica;
- Centrífuga: instalação de 2 centrífugas com capacidade de 20,0 m³/h (lodo a 4% de umidade), para desidratação do lodo de descarte dos reatores UASB. Contempla todo o sistema de bombas e preparadores de polímero;
- Elevatório de Recirculação de Lodo: implantação de elevatória para a recirculação do lodo proveniente dos filtros e decantadores para o Tratamento Preliminar;
- CDV 02: Caixa Divisora de Vazão que receberá os efluentes dos reatores UASB e enviará para os filtros biológicos;
- Elevatória-CDV 03: elevatória para recalque do esgoto dos filtros biológicos aos decantadores;
- Tanque de Homogeneização e Sucção de Lodo: tanque que receberá o lodo dos reatores UASB e o armazenará até o posterior bombeamento para a desidratação na centrífuga; e
- Interligações das unidades: interligação entre as novas unidades às existentes.

A execução das obras e serviços são de responsabilidade do Engenheiro Civil Flávio Augusto Rodrigues Rocha, da empresa ICIL Construção e Impermeabilização Ltda., ART nº 1420180000004344710.



Os profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos e projetos de implantação, ampliação e melhoria do sistema de tratamento de esgoto são o Engenheiro Civil Rodrigo Soares Hatem – 14201300000001407387; Engenheiro Civil Marcos Nogueira da Gama – Art nº 14201300000001410410 (complementar à ART nº 14201300000001407387); Engenheiro Civil Nilo Otávio Lage Botelho Júnior – ART nº 14201300000001409801 (complementar à ART nº 14201300000001407387); e Engenheiro Civil Leonardo de Oliveira Abras – ART nº 14201300000001409834.

A previsão para início da operação das melhorias, conforme Cronograma Físico-Financeiro, é entre maio/junho de 2021.

Condicionante 07: Manter em pleno funcionamento o sistema de queimador de gases da ETE Ipanema.

Prazo: Durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação (RevLO).

Situação: Cumprida, referente a última análise / Vigente

Análise: No protocolo SIAM nº 0213337/2019 de 11/04/2019 foi apresentado relatório fotográfico do sistema de queimador de gases operando durante o dia e a noite.

Na última análise das condicionantes realizada pelo NUCAM LM observou-se que consta na correspondência Comunicação Externa Nº 1308/2021 – SPDA/USCA (documento SEI nº 35367285) o relatório fotográfico demonstrado o funcionamento do queimador de gases.

Condicionante 08: Apresentar a SUPRAM-LM Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

Prazo: 30 (trinta) dias após a emissão pelo CBM/MG

Situação: Vigente

Análise: Ainda não foi apresentado no órgão ambiental o AVCB. Entretanto, o empreendedor deverá protocolar apenas após a emissão do documento pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Condicionante 09: Apresentar publicação da concessão da Revalidação da Licença de Operação (RevLo) em periódico local ou regional de grande circulação de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

Prazo: 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão.

Situação: Cumprida



Análise: Conforme relatado no Relatório Técnico nº 005/2017 (protocolo SIAM nº 0481724/2017), o empreendedor realizou a publicação da concessão da licença, protocolo SIAM nº 1955262/2013 de 21/10/2013.

Condicionante 10: Apresentar proposta de redefinição dos pontos de monitoramento a jusante e a montante do lançamento do efluente no corpo receptor.

Prazo: 03 (três) meses

Situação: Cumprida intempestivamente

Análise: Conforme relatado no Relatório Técnico nº 005/2017 (protocolo SIAM nº 0481724/2017), o empreendedor apresentou (protocolo SIAM nº 0402461/2014 de 16/01/2014) as coordenadas UTM do novo ponto de monitoramento no corpo receptor, Rio Doce. Entretanto, justificou que o ponto de monitoramento a jusante não pode ser alterado, pois os resultados podem sofrer interferência dos efluentes lançados no rio por outro empreendimento localizado a jusante da ETE.

Ressalta-se que foi lavrado em desfavor do empreendedor o Auto de Infração nº 94031/2017 de 02/05/2017 pelo cumprimento fora do prazo desta condicionante.

Condicionante 11: Manter o projeto de Caça Esgoto no Ribeirão Ipanema. Apresentar anualmente a SUPRAM – LM o número de ocorrências e as ações tomadas.

Prazo: Durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação (RevLO).

Situação: Cumprida, referente a última análise / Vigente

Análise: No protocolo SIAM nº 0213337/2019 de 11/04/2019 foi apresentado relatório fotográfico do Programa Caça Esgoto na cidade de Ipatinga, onde diariamente são realizadas ações que visam identificar e corrigir as interferências no sistema de esgotamento sanitário, bem como minimizar os impactos ambientais com a redução da carga orgânica lançada indevidamente, promovendo a despoluição dos córregos e ribeirões formadores das bacias hidrográficas e corpos receptores.

Através das vistorias de imóveis, filmagens de redes, inspeção das redes coletoras e interceptores de esgoto localizados as margens dos cursos d'água são possíveis identificar e planejar ações corretivas e preventivas, que buscam garantir o perfeito funcionamento do sistema de esgotamento sanitário.

Em setembro de 2020, prazo para entrega do último relatório de cumprimento da condicionante, conforme condicionado no PU, não foi identificado no SIAM nenhum protocolo.



O empreendedor deveria promover a comprovação da execução desta condicionante até o dia 20/09/2020, fato este não ocorreu até o presente momento, caracterizando o cumprimento parcial desta, tendo sido lavrado em desfavor do empreendimento o Auto de Infração nº 235079/2021.

Na última análise realizada pelo NUCAM LM observou-se que na correspondência Comunicação Externa Nº 1308/2021 – SPDA/USCA (documento SEI nº 35367285) consta a planilha com o Número de Ordens de Serviço Executadas – Programa Caça esgotos em Ipatinga de setembro/2020 a agosto/2021, sendo que no último mês foram atendidas 170 ocorrências do programa. Além do relatório fotográfico dos lançamentos irregulares identificados.

8. Controle Processual

Trata-se de pedido formalizado sob o nº 00072/1994/011/2019, na data de 17/05/2019, sob a rubrica de Renovação de Licença de Operação (RENLO), pelo empreendimento COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA (CNPJ nº 17.281.106/0001-03), para a execução da atividade descrita como “*estação de tratamento de esgoto sanitário*” (código E-03-06-9 da DN COPAM nº 217/2017), para uma vazão média prevista de 409,89 l/s, em empreendimento denominado ETE IPANEMA, localizado na BR-458, Km 143, Bairro Castelo, Município de Ipatinga/MG, CEP: 35162-000, conforme FCEI nº R048199/2019 e FOBI nº 0199820/2019 (fls. 04-v e 154/159).

Incidem, no presente feito, as disposições do Art. 1º, §§ 1º e 2º, inciso I, da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.045, de 02/02/2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, consoante Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE - PROTOCOLO nº 125/2021, datado de 17/06/2021 (Id. 31023942, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0028512/2020-47), motivo por que as referências à paginação delineadas neste Controle Processual remetem ao processo físico de RENLO.

As informações constantes no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI nº R048199/2019 – são de responsabilidade do Gerente de Licenciamento Ambiental da COPASA, Sr. Paulo Emílio Guimarães Filho, conforme se depreende do instrumento de mandato anexado por cópia aos autos – PRJU nº 100/2018 (fl. 12), outorgado pelos representantes legais (diretores) do empreendimento, Sra. Sinara Inácio Meireles Chenna e Sr. Alex Moura de Souza Aguiar. Foi anexado aos autos do Processo SEI 1370.01.0028512/2020-47 instrumento de mandato atualizado – PRJU nº 084/2020, datado de 20/11/2020, com prazo de validade de um ano (Id. 35026066), outorgado pelos atuais representantes legais (diretores) do empreendimento, Sra. Cristiane Schwanka (Id. 35026067) e Sr. Ricardo Augusto Simões Campos (Id. 35026068), em consonância com os poderes de administração contidos na Ata da Assembleia Geral



Extraordinária da Empresa (Id. 35026070), Estatuto Social da Empresa (fls. 137/153), comunicação da presidência da COPASA de exoneração/designação de pessoal (fl. 08), comunicado da presidência da COPASA de substituição de pessoal (Id. 35026069), comprovante de situação de cadastral junto ao CNPJ (fl. 136) e cópias da documentação de identificação pessoal dos responsáveis legais pelo empreendimento (Id. 35026071, Id. 35026073, Id. 35026074 e Id. 35026075).

A Licença de Operação (LO) que se busca renovar de forma sucessiva foi concedida perante a 96ª RO URC/COPAM Leste Mineiro, realizada no dia 17/09/2013, em favor da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, no bojo do P.A. nº 00072/1994/010/2012 (Protocolo SIAM nº 1805058/2013), nos seguintes termos:

8.2 Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - ETE Ipanema - Tratamento de esgotos sanitários - Ipatinga/MG - PA/Nº 00072/1994/010/2012 - Classe 5. Apresentação: Supram LM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. Aprovada a inclusão de novas condicionantes com as seguintes redações: "Apresentar proposta de redefinição dos pontos de monitoramento a jusante e a montante do lançamento do efluente no corpo receptor. Prazo: 03 (três) meses"; "Manter o projeto de Caça Esgoto no Ribeirão Ipanema e apresentar anualmente à SUPRAM LM o número de ocorrências e as ações tomadas. Prazo: Durante a vigência da REVLO.

O presente Processo Administrativo de RENLO foi formalizado via SIAM1 em 17/05/2019, com 126 (cento e vinte e seis) dias de antecedência do vencimento da LO renovada anteriormente (considerada a data da *publicação* da concessão na IOF/MG, em 20/09/2013 - caderno I, Diário do Executivo, p. 22), uma vez que o prazo de vigência da licença (de seis anos) se expirou em 20/09/2019, configurando-se, por conseguinte, a prorrogação automática prevista no Art. 37, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Análise documental preliminar realizada sob o prisma jurídico e em regime especial de teletrabalho, instituído pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 12/2020, publicada a IOF/MG de 21/03/2020, enquanto durar a situação de calamidade pública (Protocolo SIAM nº 0126747/2020).

A equipe técnica da SUPRAM/LM realizou vistoria nas dependências do empreendimento no dia 16/06/2021, gerando o Auto de Fiscalização nº 150823/2021 (Id. 31136465 e Id. 31136626).

Solicitadas informações complementares via SEI, por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 116/2021, datado de 08/07/2021 (Id. 32033025), os esclarecimentos e documentos perquiridos pelo Órgão Ambiental foram apresentados tempestivamente no âmbito do Processo SEI 1370.01.0028512/2020-47.

¹ Recibo de Entrega de Documentos nº 0291291/2019.



Consoante disposto no Art. 18, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018: *“atendido o requisito de apresentação da certidão municipal, a obrigação restará cumprida, sendo desnecessário reiterar sua apresentação nas demais fases do processo de licenciamento ambiental, quando esse não ocorrer em fase única, bem como na renovação, ressalvados os casos de alteração ou ampliação do projeto que não tenham sido previamente analisados pelo município” (sic)*. Consta do SIAM informação dando conta da apresentação de declaração de conformidade municipal nos Processos Administrativos de LP nº 00072/1994/001/1994 (Documento SIAM nº 0005203/1994) e LI nº 00072/1994/004/2000 (Documento SIAM nº 0036289/1999), nos termos do Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997. Logo, tratando-se de pedido de renovação que não envolve alteração ou ampliação do projeto licenciado no bojo do Processo Administrativo nº 00072/1994/010/2012, conforme declarado pelo empreendedor no FCEI e no RADA, prescindível a apresentação de nova declaração de conformidade pela municipalidade nos termos da legislação Estadual.

Os imóveis onde se localiza o empreendimento encontram-se matriculados no Cartório Registro de Imóveis de Ipatinga/MG, a saber: o primeiro (Livro nº 2 - RG, ficha 01 - Matrícula nº 17.308), uma área de terreno urbano, denominada Gleba 04, no Bairro Castelo, medindo 33.957,00 m², cuja propriedade pertence ao Município de Ipatinga (expropriante) - R.3.M-17.308. O segundo imóvel (Matrícula de nº 40.877), uma área de terreno denominada Gleba 5, com 37.681,69 m², situada no lugar denominado Quenta Sol, cuja propriedade também verifica ser do Município de Ipatinga (expropriante) - R.2.M-40.877 (fls. 06/07). Constam dos autos eletrônicos cópias digitais de TERMO DE ANUÊNCIA firmado pelo Exmo. Prefeito (em exercício) do Município de Ipatinga, Sr. Gustavo Morais Nunes, na data de 27/08/2021 (Id. 35026078), e do contrato e respectivos aditivos de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmados entre o Município de Ipatinga e a COPASA (Id. 35026082). Registra-se, por necessário, que a responsabilidade pelas informações de propriedade sobre os imóveis urbanos onde funciona o empreendimento é exclusiva do empreendedor/consultor que carrou os documentos cartorários e particulares aos presentes autos.

Cediço é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (Art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM). O empreendedor informou no FCEI eletrônico nº R048199/2019, datado de 02/04/2019 (fls. 154/159), que, para o exercício da atividade pretendida, fará uso ou intervenção em recurso hídrico outorgável. Consta dos autos físicos cópia da Resolução nº 262 de 13/07/2006 da Agência Nacional de Águas (ANA) outorgando à COPASA/MG o direito de uso de recursos hídricos para



lançamento de efluentes tratados no Rio Doce, com a finalidade de esgotamento sanitário do Município de Ipatinga/MG, com validade até 07/02/2022 (Diário Oficial da União, nº 137 de 19/07/2006), fls. 106/107. As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos foram objeto de análise no capítulo 4 deste Parecer Único.

Informou o empreendedor no FCEI que, para a operação do empreendimento, não será necessária a supressão de vegetação.

Extraí-se do FCEI que o empreendedor não assinalou e nem especificou a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 (Módulo 2).

Instado a se manifestar, o empreendedor declarou expressamente, na data de 02/09/2021, por intermédio do procurador/outorgado ALESSANDRO DE OLIVEIRA PALHARES (Gerente da Unidade de Serviço de Licenciamento Ambiental – USLA), que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no Art. 27 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, ocasião em que informou que a ETE IPANEMA está inserida em Áreas de Segurança Aeroportuária (ASA) – Aeródromo USIMINAS (SBIP) e AEROVAÇO (SJWA) – fator de restrição (Id. 35026059). O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, também informou que o empreendimento se localizado dentro das Áreas de Segurança Aeroportuária (ASA) do Aeroporto USIMINAS, em Santana do Paraíso, e do Aeroclube Vale do Aço - AEROVAÇO, em Bom Jesus do Galho (capítulo 3 deste Parecer Único – Diagnóstico Ambiental). Atualmente, devem ser observados os procedimentos transitórios para a emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo Brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei nº 12.725/2012, consoante expediente emanado do COMAER na data de 02/08/2019 (Ofício nº 177/DOP-AGRF/4711), donde se extrai a comunicação de revogação da obrigatoriedade de emissão de Parecer Técnico pelo CENIPA para empreendimentos atrativos de fauna em ASA de aeródromo Brasileiro. Assim, empreendimento, representado por José Augusto Neves dos Reis (Gerência Regional Ipatinga), e o profissional Bemes Salvador Dias (Engenheiro Civil de Manutenção e Operação – CREA/MG nº 122421/D), apresentaram Relatório Técnico datado de 03/08/2021 (Id. 35026085) e firmaram Termo de Compromisso perante o Órgão Ambiental, na data de 26/08/2021 (Id. 35026086), para análise e emissão da licença ambiental que se busca renovar neste Processo Administrativo nos termos dos procedimentos transitórios fixados pelo COMAER, donde se extrai a ART nº 1420200000005928975 (Id. 35026087).

O empreendedor apresentou Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA (fls. 16/99).



Foram apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos responsáveis técnicos pelos estudos juntados aos autos do Processo Administrativo (fls. 22 e 100 e Id. 35403721) e os Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do empreendimento e dos responsáveis técnicos pelos estudos apresentados em conformidade com a Lei Federal nº 6.938/1981, Lei Estadual nº 14.940/2013 e Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013 (fl. 105, Id. 35026083 e Id. 35026084).

A obtenção da Licença de Operação (LO), bem como o novo pedido de Renovação de Licença de Operação (RENLO), constam publicados pelo empreendedor em jornal local/regional de grande circulação, a saber, "Diário do Aço", do dia 21/05/2019, conforme exemplar de jornal acostado aos autos (fls. 161/162). O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 18/05/2019, caderno I, Diário do Executivo, p. 06 (fl. 03); tudo nos termos dos Arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.650/2003 e em consonância com a orientação institucional preconizada no Memorando SEMAD/DATEN nº 94/2021, datado de 13/04/2021 (Id. 28050566, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0015815/2021-65).

Por meio da Certidão SIAM nº 0470759/2021, expedida pela Superintendência Regional em 20/09/2021, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental e consolidados - transitados em julgado durante o prazo de vigência da licença anterior (Id. 36454482, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0028512/2020-47). Em consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP), também realizada na data de 20/09/2021, não foi possível verificar-se a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental de natureza grave ou gravíssima cometidas pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior e que tenham se tornado definitivas até a referida data, visto que os sistemas disponíveis (SIAM e CAP) apresentam múltiplos registros com informações imprecisas para o fim de definição de eventuais autuações do referido empreendimento localizado em Ipatinga, uma vez que a COPASA possui o mesmo CNPJ para todas as suas unidades no Estado de Minas Gerais (o sistema CAP apresentou um relatório de 166 páginas, consoante Id. 36454917, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0028512/2020-47).

Consta no processo declaração de entrega de conteúdo digital, informando tratar-se de cópia fiel dos documentos em meio físico juntados ao processo (fl. 14), bem como declaração com a indicação das coordenadas geográficas do empreendimento (fl. 11).

Os emolumentos respectivos à emissão do FOBI foram integralmente quitados, conforme Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) e comprovante de pagamento acostados aos autos (fl. 13), nos termos da Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM nº 02/2006. No que tange aos custos de análise processual, constam dos autos DAE e comprovante de pagamento integral em relação ao processo formalizado - RENLO (fl. 104). Eventuais custos



remanescentes de análise do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental deverão ser apurados por meio de planilha de custos, visto que o julgamento e a eventual emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral das despesas pertinentes ao requerimento apresentado, nos termos do Art. 34 da DN COPAM 217/2017 e Arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A análise das condicionantes descritas no Parecer Único nº 1765809/2013 (respectivo ao P.A. nº 00072/1994/010/2012), alterado pelo Anexo nº 1803416/2013 para a inclusão de novas condicionantes, foi realizada pelo Núcleo de Controle Ambiental do Leste Mineiro – NUCAM/LM, em maio/2017 e dezembro/2018, sendo emitidos o Relatório Técnico de Fiscalização nº 005/2017 (Protocolo SIAM nº 0481724/2017 e Auto de Fiscalização nº 102540/2017) e Relatório Técnico nº 008/2018 (Protocolo SIAM nº 0839232/2018 e Auto de Fiscalização nº 150801/2018), respectivamente, em respostas a requisições do Ministério Público. O último protocolo de cumprimento de condicionantes, datado de 31/08/2018, foi analisado pelo NUCAM/LM por meio do Auto de Fiscalização nº 150815/2021, donde se extrai que *“foi identificado o cumprimento parcial das condicionantes nº 01, 02, 04, 05 e 11, além do cumprimento fora do prazo da condicionante nº 06”* (Protocolo SIAM nº 0136512/2021 e Id. 27302384, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0011048/2021-55), razão pela qual foi lavrado Auto de Infração nº 235079/2021, com base no código 105, Anexo I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no FOBI nº 0199820/2019 e procedimentos internos, notadamente as complementares solicitadas no âmbito do Processo SEI 1370.01.0028512/2020-47, consoante previsto no Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, conforme enquadramento previsto na Deliberação Normativa nº 217/2017.

No caso, cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 4 (quatro) e a análise técnica concluiu pela concessão da Renovação de Licença de Operação (RENLO), com validade de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Não incide, na espécie, a redução do prazo de licença prevista no Art. 37, §§ 2º e 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à minguada de viabilidade de verificação de infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior e que tenha se tornado definitiva até a data da última consulta realizada perante os sistemas SIAM e CAP (20/09/2021), conforme devidamente justificado anteriormente.

A análise dos estudos ambientais não exige o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas, consoante preconizado no Art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997.



Registra-se, por oportuno, que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

E, como é sabido, cabe ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – dentre outros, decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor, consoante preconizado no Art. 14, *caput* e inciso III, alínea “b”, da Lei Estadual nº 21.972/2016, competindo à Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF – deliberar sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência (*atividades de infraestrutura de energia, transporte, infraestrutura de saneamento e similares, de parcelamento do solo urbano, distritos industriais, serviços de segurança, comunitários e sociais e demais atividades correlatas*), nos moldes estabelecidos pelo Art. 14, inciso IV e § 1º, inciso IV, Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Lado outro, infere-se da orientação contida no subitem 2.15 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018:

2.15. Da competência para decisão de empreendimentos classe 4

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art. 14 da Lei nº 21.972 de 2016.



Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Órgão Colegiado competente (CIF) para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

9. Conclusão

Embora tenha verificado a ocorrência de infração à legislação ambiental no âmbito do Processo Administrativo anterior, sendo por este motivo lavrado o Auto de Infração n.º 235079/2021, o empreendimento possui medidas mitigadoras capazes de minimizar os impactos ambientais inerentes à sua operação.

Importante ponderar que a disposição adequada dos esgotos sanitários é essencial para a proteção da saúde pública, uma vez que a falta de tratamento dos esgotos e condições adequadas de saneamento podem contribuir para a proliferação de inúmeras doenças parasitárias e infecciosas, além da degradação dos corpos de água. Dessa forma, considera-se que uma Estação de Tratamento de Esgoto é de fundamental importância para a manutenção da qualidade de vida, saúde pública e proteção do meio ambiente.

Ressalta-se, que o empreendedor deve adotar um processo de melhoria contínua, executando as medidas apontadas nos estudos e aquelas que porventura surgirem com o avanço tecnológico, buscando progressos a favor do meio ambiente.

Sendo assim, a equipe interdisciplinar da Supram-LM sugere o deferimento, da Licença de Operação, para o empreendimento COPASA – ETE Ipanema, para a atividade “E-03-06-9 - Estação de tratamento de esgoto sanitário”, localizada no município de Ipatinga/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Como trata-se de empreendimento com grande porte e médio potencial poluidor, as orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Câmara de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF do COPAM.

Registra-se, que a manifestação aqui contida, visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisória, podendo a autoridade/entidade competente agir de forma contrária à sugerida neste parecer.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas neste Parecer Único e em seu (Anexo I), além de qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer, que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesta licença, sendo a elaboração, a instalação e a operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I: Condicionantes da LO da COPASA - ETE Ipanema.

Anexo II: Programa de Automonitoramento COPASA – ETE Ipanema.

Anexo III: Relatório Fotográfico da COPASA – ETE Ipanema.



Anexo I: Condicionantes da LO da COPASA – ETE Ipanema.

| Empreendedor: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA Empreendimento: ETE Ipanema CNPJ: 17.281.106/0001-03 Município: Ipatinga Atividades: “Estação de tratamento de esgoto sanitário” Código DN COPAM nº. 217/21017: E-03-06-9 Processo Administrativo: Híbridos SIAM 72/1994/011/2019 – SEI 1370.01.0028512/2020-47 Validade: 10 (dez) anos | | |
|---|---|--|
| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
| 01 | Executar o “Programa de Automonitoramento”, conforme descrito no Anexo II deste Parecer Único. | Durante a vigência da Licença de Operação |
| 02 | Executar o “Programa de Educação Ambiental”. Apresentar anualmente a Supram-LM relatório técnico/fotográfico (fotos datadas) comprovando a execução do mesmo. | Durante a vigência da Licença de Operação |
| 03 | Apresentar a Supram-LM, relatório técnico fotográfico (fotos datadas), comprovando a conclusão das melhorias e instalação das novas estruturas de tratamento dos efluentes, conforme cronograma de execução apresentado. | Julho de 2022 |
| 04 | Apresentar anualmente a Supram-LM relatório fotográfico (Fotos datadas) comprovando a limpeza e o desassoreamento nas proximidades do ponto de lançamento do efluente tratado no curso d’água. | Durante a vigência da Licença de Operação |
| 05 | Manter em pleno funcionamento o sistema de queimador de gases da ETE Ipanema. Apresentar anualmente a Supram-LM relatório fotográfico (fotos datadas) comprovando o funcionamento. | Durante a vigência da Licença de Operação |
| 06 | Manter o projeto de Caça Esgoto no Ribeirão Ipanema. Apresentar anualmente a SUPRAM – LM o número de ocorrências e as ações tomadas. | Durante a vigência da Licença de Operação |
| 07 | Apresentar a Supram-LM a Resolução de renovação da Agencia Nacional das Águas, - ANA, referente a outorga o lançamento de efluente tratado no rio Doce, tendo em vista que a Resolução nº 262/2006 é válida até 07/02/2022. | 30 (trinta) dias após o vencimento da Resolução vigente. |
| 08 | Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra , dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo de recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental. | Por tempo indeterminado |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues digitalmente via Ofício no Sistema SEI, no processo 1370.01.0028512/2020-47. Caso o sistema ou local de protocolo digital da SUPRAM-LM mude, os documentos deverão ser protocolados na plataforma que estiver vigente.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



Anexo II: Programa de Automonitoramento ETE Ipanema.

1. Efluentes Líquidos

Programa de monitoramento para empreendimentos (ETE's) classe 4, de acordo nota técnica DIMOG/DISAN NT – 002/2005. Com Título: Programa de monitoramento de efluentes líquidos, águas superficiais e águas subterrâneas associadas à estação de tratamento de esgoto – ETE Municipal.

1.1. Efluente da ETE

Os efluentes da ETE deverão ser monitorados de acordo com o programa apresentado (Entrada e saída).

Tabela 2: Programa de Monitoramento de efluentes para empreendimentos Classe 4.

| PARÂMETRO | UNIDADE | FREQUÊNCIA |
|----------------------------|----------|------------|
| Cádmio total (2) | mg/L Cd | Trimestral |
| Chumbo total (2) | mg/L Pb | |
| Cloreto total | mg/L Cl | |
| Cobre dissolvido (2) | mg/L Cu | |
| Fósforo total | mg/L P | |
| Nitrato | mg/L | |
| Nitrogênio amoniacal total | mg/L N | |
| Óleos e graxas | mg/L | |
| Substâncias tensoativas | mg/L LAS | |
| Zinco total (2) | mg/L Zn | |
| Condutividade elétrica | µS/cm | |
| DBO (1) | mg/L | |
| DQO (1) | mg/L | |
| <i>E. coli</i> | NMP | |
| pH | - | |
| Sólidos sedimentáveis (1) | mL/L | |
| Vazão média mensal (1) | L/s | Anual |
| Teste de toxicidade aguda | - | |

(1) parâmetro também monitorado no afluente.

(2) para ETEs que recebem efluentes de aterros sanitários.

1.2. Corpo hídrico receptor.

Para verificação das condições sanitárias e ambientais dos corpos de água que recebem os efluentes das ETEs, o corpo hídrico receptor (córrego, ribeirão, rio ou lago) deverá ser monitorado a montante e a jusante dos lançamentos de acordo com o programa apresentado.

Tabela 3: Programa de Monitoramento de efluentes para empreendimentos Classe 4.

| PARÂMETRO | UNIDADE | FREQUÊNCIA |
|-----------|---------|------------|
|-----------|---------|------------|



| | | |
|----------------------------|----------|------------|
| Cádmio total (2) | mg/L Cd | Trimestral |
| Chumbo total (2) | mg/L Pb | |
| Cloreto total | mg/L Cl | |
| Cobre dissolvido (2) | mg/L Cu | |
| Fósforo total | mg/L P | |
| Nitrato | mg/L | |
| Nitrogênio amoniacal total | mg/L N | |
| Óleos e graxas | mg/L | |
| Substâncias tensoativas | mg/L LAS | |
| Zinco total (2) | mg/L Zn | |
| Condutividade elétrica | µS/cm | Mensal |
| DBO | mg/L | |
| DQO | mg/L | |
| E. coli | UFC | |
| Oxigênio dissolvido | mg/L | |
| pH | - | |
| Turbidez | UNT | |

(2) para ETEs que recebem efluentes de aterros sanitários.

Relatórios: Enviar à Supram-LM, **anualmente, no mês subsequente à emissão da licença**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



Anexo III: Relatório Fotográfico da COPASA - ETE Ipanema.

Fonte: Vistoria DRRA 16/06/2021



Foto 01: Reator UASB.



Foto 02: Vistas da Peneira rotativa.



Foto 03: Área de melhorias – Instalação de nova estrutura para Tratamento Preliminar.



Foto 04: Ponto de lançamento do Efluente Tratado no rio Doce.



Foto 05: Caçamba para recolhimento dos resíduos retidos no tratamento preliminar – Gradeamento e Desarenador.



Foto 06: Torre de distribuição de efluente e filtro de carvão para tratamento de gás.



Foto 07: Leito de secagem de lodo.



Foto 08: Sistema de drenagem pluvial – Elevatória.



Foto 09: Queimador de gases.



Foto 10: Gradeamento.